



CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: 19 / 01 / 21  
SECRETARIA GERAL

*[Handwritten signature]*  
17:14

A(s) Comissão (ões)  
LEGISLAÇÃO E  
SAÚDE  
Para Fins de Parecer  
19 / 01 / 21  
Prazo para Parecer  
25 / 01 / 21

**PROJETO DE LEI Nº 06 /2021**

“Dispõe sobre a criação do Programa Censo de Inclusão de Pessoas com TEA – Transtorno do Espectro Autista”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA APROVA:**

**Art. 1º** Fica criado o Programa Censo de Inclusão de Pessoas com TEA – Transtorno do Espectro Autista, com os seguintes objetivos:

- I – identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das pessoas com TEA;
- II – criar o mapeamento dos casos de pessoas com TEA; e
- III – direcionar políticas públicas para o atendimento de pessoas com TEA.

**Art. 2º** Para o alcance dos objetivos do Programa criado nesta Lei, serão realizados censos para a obtenção de dados, como o grau do TEA, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo, dentre outros necessários a critério do setor competente.

**Art. 3º** Com os dados obtidos por meio dos censos do Programa criado nesta Lei será elaborado o Cadastro de Inclusão, que norteará a elaboração das políticas públicas para as pessoas com TEA.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo do Município definir os setores da Administração, métodos e formas de aplicação do Programa.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Ryder, 19 de janeiro de 2021.

*Avelino Ribeiro da Cruz*  
**VEREADOR**



## JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de identificar o número de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) para direcionar políticas públicas e melhorar o atendimento, propomos o presente Projeto de Lei.

Serão realizados censos para a obtenção de dados, como o grau do TEA, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo. Assim, o Município obterá um mapa preciso e fiel para que sejam definidas áreas geográficas de melhor atendimento, com planejamento e maior eficácia.

Após recebimento dos dados obtidos por meio dos censos do Programa criado por este projeto de Lei, será elaborado o Cadastro de Inclusão. Como descrito anteriormente o cadastro irá colaborar para o entendimento da evolução de casos em nosso Município, além de prover a administração pública de dados para o planejamento do atendimento das pessoas com TEA.

Peço o apoio dos nobres colegas vereadores da Câmara Municipal de Ipatinga para a aprovação deste Projeto de Lei para que possamos, mais uma vez, cumprir nosso papel, e assegurar os direitos e melhor condição de vida das pessoas com TEA do nosso Município.

Solicito aos ilustres pares a aprovação deste projeto.

Avelino Ribeiro da Cruz  
Vereador  
Câmara Municipal de Ipatinga